

LEI MUNICIPAL Nº 1.007, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL AO PROJETO "MÃOS DADAS", DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA INTEGRAÇÃO DAS MATRÍCULAS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR OSWALDO SIMÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica o Município de Grão Mogol autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária de Estado de Educação, objetivando a municipalização do atendimento dos alunos matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental (1° ao 5° ano), da Escola Estadual Professor Oswaldo Simões.
- §1º. A municipalização autorizada no presente artigo ficará condicionada à efetiva transferência ao Município dos recursos pactuados pelo Estado de Minas Gerais, referentes à proporcionalidade de alunos absorvidos pela Rede Municipal de Ensino e demais compensações pactuadas.
- **§2º.** A municipalização da Escola Estadual Professor Oswaldo Simões dar-se-á através de transferência total dos alunos do 1º ao 5º ano, do ensino fundamental, atendidos pela respectiva Unidade de Ensino Estadual.
- §3°. Fica o Município, dentro dos objetivos de atenção à educação básica, autorizado a realizar discricionário remanejamento dos investimentos, devendo comunicar ao Estado de Minas Gerais todas as alterações promovidas;
- §4°. As medidas previstas no *caput* se compatibilizam com os seguintes instrumentos normativos:

- a) art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil; II art.
 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais;
- b) art. 10, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996; e
- c) Lei Estadual, de Minas Gerais, n.º 12.768, de 22 de janeiro de 1998.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a assumir a integralidade das unidades de ensino estaduais, do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, inclusive a estrutura física, ou somente os respetivos alunos, que poderão ser acolhidos em unidades do sistema municipal de educação, conforme pactuação no termo de convênio a ser firmado.

Art. 3°. Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;
- II prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos e sociais.
- III responsabilizar-se pela gestão da escola, de acordo com as normas vigentes;
- IV complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos,
 materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- V responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;
- VI em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do Município, substituí-los por servidores do Sistema Municipal de Ensino.



Parágrafo Único. Os servidores efetivos do Estado poderão permanecer na escola, desde que haja autorização para adjunção, sem ônus para o Município.

Art. 4°. Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I promover, havendo o interesse dos servidores, adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, de servidores estaduais efetivos, atualmente lotados na unidade estadual da Escola Estadual Professor Oswaldo Simões;
- II transferir para o Município os prédios das unidades de ensino exclusivas, do 1º ao 5º ano, do ensino fundamental, com os mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais, bem como as salas de informática montadas, com seus respectivos equipamentos e qualquer outro item que esteja sendo utilizado no funcionamento da unidade de ensino;
- III transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;
- IV transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos financeiros de no mínimo R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para investimentos na educação;
- V transferir para o Município, obrigatoriamente, a partir do momento da transferência dos alunos, os recursos financeiros relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE e à Quota parte Estadual do Salário Educação QESE, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular.

Art. 5º. Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias a execução da presente Lei.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, 24 de junho de 2022.

Diêgo Antonio Braga Fâgundes
Prefeito Municipal